

1. Código e Título do Projeto

PNUD BRA 16/020 - "Seguimento e Implementação de Compromissos Nacionais e Internacionais em Direitos Humanos Fortalecidos"

2. Número do Edital

Edital nº 02/2021

3. Organismo Internacional

PNUD – Programa das Nações unidas para o Desenvolvimento

4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG

5. Supervisor Técnico

Supervisor Técnico: Natammy Luana de Aguiar Bonissoni

Cargo: Coordenadora da Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos

Supervisor Técnico (Substituto): Rose Cleide Mendes Monteiro

Cargo: Analista em Ciência e Tecnologia/CGEDH

6. Antecedentes e Justificativa

O Relatório Mundial sobre Drogas (2019)(1) divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), aponta que 35 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de transtornos por uso de drogas, enquanto apenas uma, em cada sete pessoas, recebe tratamento.

Segundo a pesquisa, existem 53 milhões de usuários de opiáceos, 56% acima das estimativas anteriores. Este tipo de droga também foi responsável por dois terços das 585 mil pessoas que morreram como resultado do uso de drogas em 2017. Em todo o mundo, 11

milhões de pessoas injetaram drogas em 2017. Deste total, 1,4 milhões vivem com HIV e 5,6 milhões com hepatite C.

Desde a sua criação em 02 de janeiro de 2019 (Decreto nº 9.674/2019)(2), a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, do Ministério da Cidadania, tem se empenhado em promover o alinhamento da Política Nacional sobre Drogas com a Política Nacional de Saúde Mental, bem como, em fortalecer as redes de cuidados voltadas às populações em situação de vulnerabilidade e risco social e que fazem uso de álcool, crack e outras drogas.

Estruturada em três eixos: prevenção, cuidados e reinserção social, pesquisa e formação, as ações da SENAPRED buscam a integração de políticas intersetoriais entre os diferentes setores tais como, saúde, assistência social, educação, esporte e cultura, com vistas à promover estratégia de busca de abstinência de drogas lícitas e ilícitas como um dos fatores de redução dos problemas sociais, econômicos e de saúde decorrentes do uso indevido e da dependência das drogas lícitas e ilícitas.

Dentre as ações desenvolvidas pela SENAPRED no eixo cuidados e reinserção social, destaca-se a contratação de serviços de acolhimento em comunidades terapêuticas, com o objetivo de compor mais uma alternativa para pessoas que necessitam de afastamento do ambiente onde se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool, maconha, crack, cocaína, entre outras.

O último censo das comunidades terapêuticas(3), realizado em 2011 pela então Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e coordenado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Álcool e Drogas do Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS, apontaram na época, no Brasil, cerca de 1.963 comunidades terapêuticas.

Conforme os dados apresentados na Nota Técnica nº 21/2017, elaborada pela Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia e publicada pelo IPEA(4), referente ao perfil das comunidades terapêuticas havia no Brasil aproximadamente 83.600 (oitenta e três mil e seiscentas) vagas para acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Sendo que, 80% das vagas em CT's se destinam a pessoas do sexo masculino; 15%, a pessoas de ambos os sexos; e pouco mais de 4%, a mulheres, exclusivamente.

Até o momento, em junho de 2020, a SENAPRED mantém contratos com 487 dessas instituições para prestação de serviço especializado de acolhimento de dependentes químicos, em regime residencial transitório e de caráter voluntário, financiando 10.764 vagas.

As comunidades terapêuticas integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, por força do disposto no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019(5), que aprovou a nova Política Nacional sobre Drogas (PNAD), atuando de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhimento à pessoas com problemas decorrentes do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade.

A PNAD será desenvolvida em conjunto pelo Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A nova política prevê em seus pressupostos:

2.5. Tratar sem discriminação as pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas;

2.7. Garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, com tratamento, acolhimento, acompanhamento e outros serviços, às pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas.

2.34. Assegurar, por meio de medidas administrativas, legislativas e jurídicas, o cumprimento do disposto nos art. 3º, art. 6º, art. 79, art. 81 e art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos da Criança, da Assembleia Geral das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, especialmente no art. 17, quanto ao direito de proteção da criança e do adolescente, inclusive nos meios de comunicação, zelando para que a criança, o adolescente e o jovem tenham acesso a informações e materiais que visem promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental, promovendo a elaboração de diretrizes apropriadas a fim de proteger a criança, o adolescente e o jovem contra informação e material prejudiciais ao seu bem-estar, especialmente sobre drogas lícitas ou ilícitas.

3.3. Garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, pela implementação e pela manutenção da rede de assistência integrada, pública e privada, com tratamento, acolhimento em comunidade terapêutica, acompanhamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social, à pessoa com problemas decorrentes do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas e a prevenção das mesmas a toda a população, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade.

3.5. Considerar nas políticas públicas em geral as causas e os fatores relacionados ao uso, ao uso indevido e à dependência do tabaco e seus derivados, do álcool e de outras drogas e garantir que as pessoas afetadas pelos problemas decorrentes de seu uso sejam tratadas de forma integrada e em rede, com o objetivo de que se mantenham abstinentes em relação ao uso de drogas.

3.7. Cumprir e fazer cumprir as leis e as normas sobre drogas lícitas e ilícitas, implementar as ações delas decorrentes e desenvolver ações e regulamentações, especialmente aquelas relacionadas à proteção da vida, da saúde, da criança, do adolescente e do jovem, inclusive quanto à publicidade de drogas lícitas, à fiscalização da venda, da publicidade, do consumo e de restrições a sua disponibilidade.

3.14. Educar, informar, capacitar e formar pessoas, em todos os segmentos sociais, para a ação efetiva e eficaz nas reduções de oferta e demanda, com base em conhecimentos científicos validados e experiências bem-sucedidas, adequadas à realidade nacional, apoiando e fomentando serviços e instituições, públicas ou privadas atuantes na área da capacitação e

educação continuada relacionadas ao uso, ao uso indevido e à dependência do tabaco e seus derivados, do álcool e de outras drogas.

3.16. Regulamentar, avaliar e acompanhar o tratamento, o acolhimento em comunidade terapêutica, a assistência e o cuidado de pessoas com uso indevido de álcool e outras drogas lícitas e ilícitas e com dependência química, a partir de uma visão holística do ser humano, observadas a intersetorialidade e a transversalidade das ações.

3.21. Assegurar, de forma contínua e permanente, o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, como forma de estrangular o fluxo lucrativo da atividade ilegal que diz respeito ao tráfico de drogas.

4.1.3. As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e de pluralidade cultural, orientadas para a promoção de valores voltados à saúde física, mental e social, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica, à formação e fortalecimento de vínculos familiares, sociais e interpessoais, à promoção de habilidades sociais e para a vida, da espiritualidade, à valorização das relações familiares e à promoção dos fatores de proteção ao uso do tabaco e seus derivados, do álcool e de outras drogas, considerados os diferentes modelos, em uma visão holística do ser humano, com vistas à promoção e à manutenção da abstinência.

4.1.4. As ações preventivas devem ser planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano, ao incentivo da educação para a vida saudável e à qualidade de vida, ao fortalecimento dos mecanismos de proteção do indivíduo, ao acesso aos bens culturais, à prática de esportes, ao lazer, ao desenvolvimento da espiritualidade, à promoção e manutenção da abstinência, ao acesso ao conhecimento sobre drogas com embasamento científico, considerada a participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação das ações.

4.2.10. Promover e apoiar ações específicas para a população em situação de rua, indígenas e gestantes, que visem à prevenção e à proteção da vida e à promoção da saúde, por meio de ações e da constituição de serviços em instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

4.2.14. Fundamentar campanhas e programas de prevenção ao uso de tabaco e seus derivados, álcool e outras drogas em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais.

A Política Nacional sobre Drogas – PNAD prioriza a prevenção, o cuidado e a reinserção social dos dependentes químicos, garantindo em diversos níveis o acesso às políticas públicas de saúde, assistência social, educação, trabalho, dentre outros; bem como o respeito e a promoção dos direitos humanos.

Cabe destacar ainda que, conforme a Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, a Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem dentre suas competências atuar em favor da ressocialização e da proteção dos

dependentes químicos, sem prejuízo das competências dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Neste cenário, torna-se imprescindível, a produção de conteúdo para implementação do curso “O papel das comunidades terapêuticas na garantia dos direitos humanos”, cujo objetivo consiste em capacitar e preparar os profissionais que atuam nas redes de Atenção à Saúde, de Assistência Social e de Políticas sobre Drogas (preferencialmente, os que atuam nas comunidades terapêuticas), para que sejam capazes de promover os direitos humanos, fundamentados nas diretrizes da Política Nacional sobre Drogas - PNAD.

Nesse módulo, os profissionais terão acesso a temas como uso de álcool e outras drogas no contexto brasileiro; direitos humanos e cidadania; direitos humanos e população em situação de rua que apresenta dependência química; diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Política sobre Drogas; Política Nacional de Saúde Mental e Política Nacional sobre Drogas.

Desta forma, percebe-se a educação em direitos humanos como um instrumento para o enfrentamento das vulnerabilidades relacionadas ao consumo de drogas, ao contribuir para a formação de uma sociedade participativa, crítica e bem-informada, com alta consciência sobre cidadania, proteção social e promoção dos direitos humanos.

Para tanto, a Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos desenvolveu o Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC-DH). Trata-se de iniciativa para formação em direitos humanos na modalidade de ensino a distância, voltada à educação não formal e para públicos diversos como servidores públicos, educadores, comunidades, movimentos sociais, organizações sociais, espaços governamentais e não governamentais, dentre outros. Importante ressaltar que o programa é realizado em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) no âmbito da Escola Virtual de Governo (EV.G), por meio da qual são disponibilizados diversos cursos sobre a temática dos Direitos Humanos.

O PNEC-DH tem como objetivos específicos a promoção do conhecimento sobre direitos humanos para transformação social, o desenvolvimento da autonomia e emancipação do sujeito de direitos com sensibilização e formação da consciência crítica para os direitos humanos. Também possibilita a ampliação do alcance dos esforços para políticas de formação em âmbito nacional para os direitos humanos por meio da utilização da modalidade de ensino a distância, oferecendo parâmetros metodológicos, conferindo identidade à política pública brasileira de educação em direitos humanos e otimização da utilização dos recursos públicos para a educação em direitos humanos.

A oferta de cursos para formação em direitos humanos, como este, com alcance nacional, voltada à educação não formal, atende ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que destaca a educação em direitos humanos como elemento fundamental no processo de transformação da sociedade, no qual a convivência pacífica e o exercício da liberdade são essenciais para a consolidação da democracia.

Assim, a realização deste curso é um meio para avançar na pauta de educação em Direitos Humanos e impactar a sociedade em geral a partir de duas frentes - produção e disseminação de conhecimento sobre direitos humanos e sobre políticas públicas para as famílias – com fortalecimento das ações de formação e sensibilização em direitos humanos. Neste sentido, esta consultoria contribuirá para o desenvolvimento do Projeto BRA 16/020 no produto 3, desenvolvida na atividade 3.4, ao reforçar o sentido de que a EDH tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos, e que deve estar presente na formação inicial e continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Relatório Mundial sobre Drogas 2019 - UNODC: <https://www.unodc.org/lpo-brasil/pt/frontpage/2018/06/relatorio-mundial-drogas-2018.html>.

Censo das Comunidades Terapêuticas no Brasil, 2011 - <https://www.ufrgs.br/labgeo/index.php/projetos-concluidos/229-censo-das-comunidades-terapeuticas-no-brasil>

Perfil das Comunidades Terapêuticas Brasileiras, 2017 - https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/20170418_nt21.pdf

Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm.

Portaria Nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, que aprova o regimento interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.136-de-26-de-dezembro-de-2019-235664031>.

7. *Enquadramento do Projeto*

Resultado/Objetivo: Projeto PNUD-BRA/16/020

Produto/Resultado: 3 - Proposta de plano de fortalecimento das ações de formação e sensibilização em direitos humanos promovidas pela SEDH desenvolvida

Atividade: 3.4 - Desenvolver estratégia de sensibilização e mobilização social para a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

8. *Finalidade da Contratação*

Elaboração do Roteiro de Atividade de Ensino (RAE); Roteiro de Conteúdos para Implementação (RCI) com a identificação de mídias (vídeos, links, imagem, áudio); elaboração de atividades (exercícios) e *feedbacks*, conforme os padrões estabelecidos pela Diretoria de Promoção e Educação em Direitos Humanos (DEPEDH) e pela ENAP,

sobre o tema “**O papel das Comunidades Terapêuticas na garantia dos Direitos Humanos**”.

O curso será implantado na plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G) e ofertado na modalidade a distância sem tutoria, com carga horária de trinta horas.

9. Requisitos (Perfil de Qualificação)

9.1 Requisitos Obrigatórios:

- Formação acadêmica: Graduação na área da saúde (Medicina, Enfermagem, Farmácia, Terapia Ocupacional, Biomedicina, Fisioterapia), em Ciências Sociais ou Humanas (Sociologia, Psicologia, Antropologia, Ciência Política, Direito, Serviço Social ou áreas correlatas) em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- Pós-graduação: Mestrado nas áreas ciências sociais aplicadas e humanas ou saúde em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.
- Experiência profissional: experiência, mínima de 1 (um) ano, no campo de políticas públicas sobre drogas ou prevenção e, ou, combate ao uso de drogas.

9.2 Requisitos Desejáveis:

- Pós-graduação: Doutorado nas áreas de humanas, ciências sociais ou saúde em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.
- Experiência profissional com elaboração de conteúdos relacionados à Política Nacional sobre Drogas – PNAD;
- Alguma experiência profissional com educação na modalidade a distância;
- Conhecimentos específicos: educação em direitos humanos e metodologias de educação a distância.

10. Atividades a serem desenvolvidas

10.1 Participar de reuniões com equipe técnica da Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos, Coordenação-Geral de Cuidados e Reinserção Social (SENAPRED) e ENAP, para a definição da metodologia de trabalho a ser adotada, fornecendo sempre que solicitado as informações sobre o encaminhamento dos produtos.

10.2 Participar de oficina a ser realizada na ENAP sobre a metodologia utilizada nos cursos a distância, organizada por Objetos Digitais de Aprendizagem (ODAs).

10.3 Colaborar com o preenchimento do Formulário de Solicitação de Capacitação (FSC), caso a área demandante da capacitação considerar necessário.

10.4 Elaborar Roteiro de Conteúdos para Implementação (RCI).

10.5 Elaborar Roteiro das Atividades de Ensino (RAE).

10.6 Redigir texto, considerando elementos de comunicação, funções de linguagem, revisão gramatical e ortográfica, conforme os padrões estabelecidos pela CGEDH e pela ENAP.

10.7 Elaborar exercícios de avaliação da aprendizagem por Objetos Digitais de Aprendizagem (ODA), assim como o *feedback* geral do exercício e glossário, seguindo os padrões estabelecidos pela CGEDH e pela ENAP.

10.8 Realizar todas as correções, adequações e atualizações (texto, atividades e *feedbacks*) solicitadas pela CGEDH no decorrer do contrato.

10.9 Observar atividades em andamento sobre a temática para guardar unidade conceitual e metodológica.

11. Produtos e Resultados Esperados

Produto	Descrição
Produto 1: Roteiro das Atividades de Ensino (RAE).	O documento deverá conter minimamente: o objetivo geral da capacitação, módulos, objetivo de aprendizagem de cada módulo e respectiva carga horária (10h/módulo), unidades programáticas e tópicos, tipo de conhecimento e formato com identificação de competência associada e da equipe envolvida e definição dos Objetos Digitais de Aprendizagem (ODA), conforme parâmetros e orientações da CGEDH e da ENAP.
Produto 2: Documento Técnico contendo roteiro de conteúdo para implementação de curso de trinta horas (RCI).	O documento deverá conter, minimamente: o objetivo geral da capacitação; os produtos multimídia (imagem, vídeo, áudio, links); a redação dos conteúdos, dividida por Módulos/Unidade/Tópicos, conforme Roteiro de Conteúdos para Implementação (RCI), assim como referências do conteúdo por Objetos Digitais de

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

	Aprendizagem (ODA); exercícios de avaliação da aprendizagem para cada ODA, feedback geral do exercício e glossário (termo: definição/significado), conforme os padrões e metodologia estabelecidos pela CGEDH e pela ENAP.
--	--

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

Nº do Produto	Prazo de entrega após a assinatura do contrato	R\$	%
1	10 dias	4.400,00	25%
2	60 dias	13.200,00	75%
TOTAL		17.600,00	100%

13. Valor Total do Contrato

R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

14. Duração do Contrato

A duração do contrato é de: 100 dias, após assinatura do contrato.

15. Insumos

Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948 – tratado, que delimita os direitos fundamentais do ser humano;

Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

Lei nº 10.216 de, 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtorno mental e o redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental;

Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964 – promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes;

Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991 – promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas;

Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

Decreto nº 9.674 de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania;

Decreto nº 9.761 de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas – PNAD;

Portaria nº 834, de 27 de abril de 2016, do Ministério da Saúde, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dão outras providências.

Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.

Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas;

Carta de Princípios sobre a Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e para melhoria da Assistência à Saúde Mental – documento da Organização das Nações Unidas – ONU de 17 de dezembro de 1991;

Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Política sobre Drogas documento da Organização das Nações Unidas – ONU de 2019.

16. Previsão de Viagens

- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para participar de eventuais reuniões com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que ocorrerão preferencialmente por videoconferência.

- Passagens e diárias para eventuais reuniões presenciais serão custeados pelo Projeto, caso o(a) selecionado(a) não resida no Distrito Federal.

17. Localidade do Trabalho

Local de trabalho: Território Nacional

18. Número de Vagas

Número de vagas: uma vaga

19. Forma de Pagamento

- Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.
- Os Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidade de outras sanções prevista em contrato.
- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.
- **Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**
- Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.
- O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação Técnica de Parcerias - COTEP.
- O **Diretor do Projeto** reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo(a) consultor(a).

20. Inscrições

- Os interessados em participar do certame deverão enviar o curriculum vitae para inscricao.cgedh@mdh.gov.br.
- O curriculum vitae deverá estar em PDF ou WORD e em língua portuguesa, os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- No e-mail deve constar no campo assunto PROJETO PNUD BRA/16/020- Edital 02/2021.
- Os Currículos que não atenderem a tais requisitos serão desconsiderados.
- O(a) candidato(a) selecionado deverá encaminhar os comprovantes da qualificação profissional após a entrevista, em data a ser definida, sob pena de desclassificação.
- **Etapas de seleção: O processo seletivo contará com atendimento aos requisitos elencados neste Termo de referência e Entrevista.**

21. Observações Importantes

- Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para sua avaliação na data prevista no contrato.
- Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.
- Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
- Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.
- O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.

22. Disposições Finais

- Conforme Decreto nº 5.151 de 22/06/2004: “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou

Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”.

- A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/06/2004.

- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.

- O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o contrato.

- **Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.**

ANEXO I - CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

1. VALOR DA CONSULTORIA:
 - a) definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado e o tempo necessário para sua realização.
 - b) O valor total da consultoria baseia-se nas horas, considerando a semana com 40 (quarenta) horas e o mês contendo 22 (vinte e dois) dias, conforme a Portaria nº 3133/2019
2. Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em duas etapas, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos que se seguem.
3. FASE I - Análise Curricular
 - a) Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios) – formação acadêmica e experiência profissional.
 - b) Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão desclassificados do certame.
 - c) Apenas, os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste edital). A pontuação da Fase I será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional exigidas.
 - d) Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, atas, contrato/carteira de trabalho, declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração, e/ou portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais, do DF ou da União). Para a formação acadêmica, a comprovação será feita por meio de cópia de diploma e/ou certificado de conclusão de curso.

e) É obrigatória a existência de ao menos três candidatos cujos currículos atendam aos requisitos mínimos obrigatórios eliminatórios: formação acadêmica e experiência profissional. Se esta quantidade mínima não for alcançada, o Edital deverá ser republicado, cancelado ou ajustado para nova publicação, a critério da área técnica.

f) Caso se trate de uma segunda publicação do Edital, o quantitativo mínimo de três currículos válidos é dispensado e os currículos apresentados na primeira publicação do Edital que atendam aos requisitos previstos deverão ser considerados para a seleção.

4. FASE II: Entrevista

a) Todos os currículos classificados na Fase I passarão para a fase de entrevistas.

b) Nota de Corte: é facultada tal prerrogativa à comissão de seleção. Neste caso, torna-se obrigatório o mínimo de 5 (cinco) currículos classificados para a Fase II. Caso ocorra empate na nota de corte, todos os candidatos empatados serão considerados classificados para a Fase II.

c) No momento de convocação para participar da entrevista, a Comissão de Seleção solicitará aos candidatos que apresentem as cópias dos documentos comprobatórios e dos critérios estabelecidos no edital, em prazo a ser estabelecido.

d) Duração estimada: até 30 minutos por candidato. Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência - a critério da equipe designada para realizar o certame.

e) A comissão de seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos pertencentes ao quadro do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

- f) A comissão de seleção poderá ser acompanhada pelo Supervisor Técnico do contrato, desde que respeitados os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade, finalidade, eficiência e publicidade.
- g) As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II.
- h) Principais temas da entrevista: experiência profissional apresentada no currículo relacionada à educação na modalidade à distância e às temáticas (a serem compartilhadas pelos supervisores do contrato); interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria, incluindo viagens, se previstas; e conhecimentos sobre (a serem compartilhadas pelos supervisores do contrato).

ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA E PESO POR FASE

1. FASE I: Até 62 Pontos (pontuação máxima da Fase I)

PONTUAÇÃO PADRÃO	
Formação Acadêmica (obrigatória + desejável):	Até 30 pontos
OBRIGATÓRIA: Graduação na área da Saúde, em Ciências Sociais ou Humanas e Doutorado nas áreas de humanas ou saúde em Instituição de Ensino Superior oficial.	20 pontos
DESEJÁVEL: Mestrado nas áreas de humanas ou saúde em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.	10 pontos
Experiência Profissional: (obrigatória + desejável)	Até 32 pontos
OBRIGATÓRIA: Experiência, mínima de 3 (três) anos, no campo de políticas públicas sobre drogas.	Até 10 pontos
DESEJÁVEL: Experiência com elaboração de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e a Política Nacional sobre Drogas – PNAD.	Até 08 pontos
- Experiência profissional com educação na modalidade a distância.	Até 08 pontos (somatório de todas experiências profissionais desejáveis exigidas no edital - quando for o caso)
Conhecimento específicos: educação em direitos humanos e metodologias de educação a distância.	Até 06 pontos

2. FASE II: - Item/Pergunta (Entrevista): até 10 pontos cada.

2.1. Pontuação máxima da Fase II - o cálculo se dá pela multiplicação do número absoluto de perguntas realizadas (X) por 10 (valor máximo previsto por item/pergunta).

3. PESO POR FASE:

- 3.1. A Fase I (eliminatória e classificatória) - corresponde a 70% da Pontuação Total Final do Certame.
- 3.2. A Fase II (classificatória) - corresponde a 30% da Pontuação Total Final do Certame.

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

1. Falta de identificação (número do edital e do Projeto) no e-mail e/ou perfil ao qual se candidata;
2. O não cumprimento da Formação Acadêmica obrigatória;
3. O não cumprimento da Experiência Profissional obrigatória;
4. O não cumprimento de Conhecimento Específico obrigatório (quando for o caso);
5. Nota de Corte: quando for o caso;
6. Falta de informação das atividades desempenhadas;
7. Vínculo com serviço público ou contrato de consultoria vigente com organismo internacional;
8. Cumprindo interstício, conforme previsto nas normativas;
9. Data do envio posterior ao período determinado no certame.

2. RESULTADO FINAL

- A nota da Fase 1 corresponderá a 70% da nota final e a nota da Fase 2 será equivalente a 30%.
- O candidato que obtiver a maior nota na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), de acordo com os pesos descritos acima, será selecionado para a vaga ora ofertada.
- O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.
- O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado será automaticamente desclassificado. Neste caso, será convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

- Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela entrevista e, por último, a idade.